



Sumário

AVISO	2
DECRETOS.....	2
DELIBERAÇÃO	4
INSTRUÇÃO NORMATIVA.....	5
EXTRATO ATA	9
PORTARIAS.....	10



AVISO

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2020

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 112/2020

O Município de Formosa do Oeste - PR, informa que fica alterada para o **dia 01/07/2020, às 09:00 horas** para abertura da documentação referente a chamada pública nº 001/2020 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, lei nº 11.947, de 16/07/2009, resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009, na Sala de Reuniões do Paço Municipal. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Divisão de Licitações e Compras, Avenida Severiano Bonfim dos Santos, 111, CEP 85.830-000, Centro, Formosa do Oeste – PR, telefone (44) 3526-1122, e-mail: licitacao@formosadooeste.pr.gov.br ou pelo sitio eletrônico: <http://formosadooeste.pr.gov.br/>, modulo licitações.

Formosa do Oeste, 16 de junho de 2020.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar

Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 115/2020

SUMULA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao orçamento para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida no artigo 8º, Inciso II da Lei Municipal nº 927, de 26 de novembro de 2019:

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 18.163,10(dezoito mil, cento e sessenta e três reais e dez centavos reais) junto ao orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2020, assim especificado:

0200 – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

0216 – Secretaria de Finanças

28.846.2150.0.004- Encargos e Obrigações Especiais do Município

62- Apoio Financeiro aos Municípios - AFM

3606- 33.90.47.00 – Obrigações Tributarias e Contributivas R\$ 4.768,92

145- Auxilio Fin. ações da saúde, Assistência Social enfrent. COVID

3607-33.90.47.00 – Obrigações Tributarias e Contributivas R\$ 238,18

0300- FUNDOS ESPECIAIS

03.03. Fundo Municipal de Saúde

10.305.1300.2.038- Programas de Vigilância Epidemiológica

146 – Prestação Pecuniária do Poder Jud. alocado no Fundo Est. Saúde

3608-33.90.30.00- Material de Consumo R\$ 13.156,00

Total R\$ 18.163,10

Art. 2º – Os recursos indicados para cobertura do crédito aberto no artigo anterior é proveniente de excesso de arrecadação do exercício da seguinte fonte:

62- Apoio Financeiro aos Municípios – AFM R\$ 4.768,92

145- Auxilio Fin. ações da saúde, Assistência Social enfrent. COVID R\$ 238,18

146 – Prestação Pecuniária do Poder Jud. alocado no Fundo Est. Saúde R\$ 13.156,00

Total R\$ 18.163,10

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Ataliba Leonel Chateaubriand, 16 de junho de 2020.

Luiz Antônio Domingos de Aguiar

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 112/2020

Súmula: Homologa Julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitações, sobre o Processo Licitatório nº 107/2020, Modalidade Tomada de Preços nº 2/2020, dando outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando Ata emitida pela comissão Permanente de licitação nº 18/2018 e, considerando o Parecer emitido pela Assessoria Jurídica.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão permanente, sobre o Processo Licitatório nº 107/2020, na modalidade Tomada de Preços nº 2/2020 que tem por Contratação de empresa especializada para reforma da Casa-Lar Bem Viver.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto da referida licitação em favor da proponente:

	Valor Total
S. C. LIMA FRANCO - CONSTRUTORA & MATERIAIS	51.766,90

Tudo conforme o constante da ata de julgamento acostada ao referido processo.

Art. 3º. Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 09 de junho de 2020.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 116/2020

SUMULA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao orçamento para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida no artigo 7º, da Lei Municipal nº 927/2019, de 26 de novembro de 2019:

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.000,00(quatro mil reais) junto ao orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2020, assim especificados:

0200- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

0207- SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

18.541.1650.2.057- Manutenção da Política Municipal de Resíduos Sólidos

000- Recursos Ordinários

203-33.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- PJ **R\$ 4.000,00**

Total R\$ 4.000,00

Art. 2º – O recurso indicado para cobertura do crédito aberto no artigo anterior é proveniente de cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

0200- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

0207- SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

18.541.1650.2.057- Manutenção da Política Municipal de Resíduos Sólidos

000- Recursos Ordinários

202-33.90.30.00.00- Material de Consumo **R\$ 4.000,00**

Total R\$ 4.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Ataliba Leonel Chateaubriand”, 16 de junho de 2020.

Luiz Antônio Domingos de Aguiar

Prefeito Municipal

DECRETO 117/2020

SÚMULA: Autoriza no município, as aulas em formato não presencial, para as instituições de ensino que ofertam Educação Infantil.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais frente a necessidade da oferta de atividades não presenciais para a Educação Infantil e, considerando a Deliberação nº 02/2020 – CEE/PR.

DECRETA

Art. 1º - Ficam autorizadas às instituições de ensino que ofertam a primeira etapa da Educação Básica, em caráter excepcional, o regime especial para a oferta de atividades pedagógicas na forma de aulas não presenciais, a partir primeiro de junho de 2020.

Registre-se, publique-se e afixe-se.
Paço Municipal Ataliba Leonel Chateaubriand, 15 de junho de 2020.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito do Município de Formosa do Oeste

DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO SUPERIOR

MODALIDADE: Dispensa por Justificativa nº 117/2020.

OBJETO: Aquisição de máscaras de tecido para os alunos das escolas municipais devido a pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19).

VENCEDORES:

STRALIOTE & KUMIZAKI LTDA	10.320,00
TOTAL RS	10.320,00

Lote	Item	Quant	Un.	Especificação	Marca	Valor unit.	Valor total	Fornecedor
1	1	750	Un	MASCARA DE PROTEÇÃO MATERIAL: TECIDO DUPLO – PARTE INTERNA 100% ALGODÃO BRANCO (TRICOLINE) – PARTE EXTERNA 100% POLIAMIDA AZUL CLARO – COM LOGO E ESCRITA A DEFINIR. DIMENSÕES: 14cm (COMPRIMENTO) X 12cm (LARGURA) COM 3 PREGAS LATERIAS EM CADA LADO CONFORME O MODELO DO ANEXO 1 E 2 – COM DOIS ELASTICO NA COR BRANCA COM ESPESSURA MINIMA DE 4mm E MAXIMO DE 6mm, COM TAMANHO MINIMO DE 14cm CADA LATERAL PARA SEGURAR ATRAS DA ORELHA. TODO MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSARIOS DEVERA SER POR CONTA DA CONTRATADA.	HOUSE	4,0000	3.000,0000	STRALIOTE & KUMIZAKI LTDA
1	2	200	Un	MASCARA DE PROTEÇÃO MATERIAL: TECIDO DUPLO – PARTE INTERNA 100% ALGODÃO BRANCO (TRICOLINE) – PARTE EXTERNA 100% POLIAMIDA AZUL CLARO – COM LOGO E ESCRITA A DEFINIR. DIMENSÕES: 18cm (COMPRIMENTO) X 14cm (LARGURA) COM 3 PREGAS LATERIAS EM CADA LADO CONFORME O MODELO DO ANEXO 1 E 2 – COM DOIS ELASTICO NA COR BRANCA COM ESPESSURA MINIMA DE 4mm E MAXIMO DE 6mm, COM TAMANHO MINIMO DE 18cm CADA LATERAL PARA SEGURAR ATRAS DA ORELHA. TODO MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSARIOS DEVERA SER POR CONTA DA CONTRATADA.	HOUSE	4,0000	800,0000	STRALIOTE & KUMIZAKI LTDA
1	3	400	Un	MASCARA DE PROTEÇÃO MATERIAL: TECIDO DUPLO – PARTE INTERNA 100% ALGODÃO BRANCO (TRICOLINE) – PARTE EXTERNA 100% POLIAMIDA	HOUSE	4,0000	1.600,0000	STRALIOTE & KUMIZAKI LTDA

				AMARELO CANARIO – COM LOGO E ESCRITA A DEFINIR. DIMENSÕES: 18cm (COMPRIMENTO) X 14cm (LARGURA) COM 3 PREGAS LATERIAS EM CADA LADO CONFORME O MODELO DO ANEXO 1 E 2 – COM DOIS ELASTICO NA COR BRANCA COM ESPESSURA MINIMA DE 4mm E MAXIMO DE 6mm, COM TAMANHO MINIMO DE 18cm CADA LATERAL PARA SEGURAR ATRAS DA ORELHA. TODO MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSARIOS DEVERA SER POR CONTA DA CONTRATADA.				
1	4	1.200	Un	MASCARA DE PROTEÇÃO MATERIAL: TECIDO DUPLO – PARTE INTERNA 100% ALGODÃO BRANCO (TRICOLINE) – PARTE EXTERNA 100% POLIAMIDA AMARELO CANARIO – COM LOGO E ESCRITA A DEFINIR. DIMENSÕES: 14cm (COMPRIMENTO) X 12cm (LARGURA) COM 3 PREGAS LATERIAS EM CADA LADO CONFORME O MODELO DO ANEXO 1 E 2 – COM DOIS ELASTICO NA COR BRANCA COM ESPESSURA MINIMA DE 4mm E MAXIMO DE 6mm, COM TAMANHO MINIMO DE 14cm CADA LATERAL PARA SEGURAR ATRAS DA ORELHA. TODO MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSARIOS DEVERA SER POR CONTA DA CONTRATADA.	HOUSE	4,0000	4.800,0000	STRALIOTE & KUMIZAKI LTDA
1	5	30	Un	MASCARA DE PROTEÇÃO MATERIAL: TECIDO DUPLO – PARTE INTERNA 100% ALGODÃO BRANCO (TRICOLINE) – PARTE EXTERNA 100% POLIAMIDA BRANCA – COM LOGO E ESCRITA A DEFINIR. DIMENSÕES: 18cm (COMPRIMENTO) X 14cm (LARGURA) COM 3 PREGAS LATERIAS EM CADA LADO CONFORME O MODELO DO ANEXO 1 E 2 – COM DOIS ELASTICO NA COR BRANCA COM ESPESSURA MINIMA DE 4mm E MAXIMO DE 6mm, COM TAMANHO MINIMO DE 18cm CADA LATERAL PARA SEGURAR ATRAS DA ORELHA. TODO MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSARIOS DEVERA SER POR CONTA DA CONTRATADA.	HOUSE	4,0000	120,0000	STRALIOTE & KUMIZAKI LTDA
TOTAL								10.320,00

Formosa do Oeste, 16/06/2020.

Luiz Antonio D. de Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL



INSTRUÇÃO NORMATIVA



Secretaria Mul de Educação e Cultura
Rua Helena Ribeiro Cirino, s/nº - Centro, Cep:85830-000
Contato: (44) 3526-1520 / decfsa@hotmail.com
Formosa do Oeste - Pr



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020

SÚMULA: Estabelece sobre a regulamentação do regime especial para a oferta de atividades escolares no formato não presencial e a reorganização e cumprimento do Calendário Escolar 2020, no âmbito da Rede Municipal de Educação de Formosa do Oeste em decorrência das legislações específicas sobre a Covid-19.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE FORMOSA DO OESTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 181/2018 e considerando:

- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, de 23 de dezembro de 1996 e suas alterações;
- Resolução nº 3, de 15 de junho de 2010 CEB/CNE
- Medida provisória nº 934/2020, de 1º de Abril de 2020;
- Decreto Estadual nº 4258/2020, de 17 de março de 2020;
- Decreto Estadual nº 4.230/2020, de 16 de março de 2020;
- Parecer 05/2020 CNE/CEB de 28 de abril de 2020;
- Deliberação nº 001/2020 CEE/PR, de 31 de março de 2020 alterada pela Deliberação 02/2020/CEE-PR de 25 de maio de 2020;
- Resolução nº 1.249/2020, de 20 de abril de 2020;
- Orientação Conjunta n.º 002/2020 - DEDUC/DPGE/SEED, de 23 de abril de 2020;
- Orientação n.º 006/2020 - DEDUC/SEED, de 23 de abril de 2020;
- Decreto Municipal nº 077/2020 de 30 de abril de 2020;
- Resolução SEED nº 1.522/2020- GS/SEED, de 7 de maio de 2020;
- Decreto Municipal nº 093/2020, de 12 de maio de 2020.
- A necessidade de estabelecer critérios de regulamentação do regime especial para a oferta de atividades pedagógicas, no formato não presencial e adequação do Calendário Escolar 2020, emite a presente instrução.

INSTRUI

CAPÍTULO I

DO PLANO DE AÇÕES DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS

Art. 1º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Formosa do Oeste, auxiliar na construção do Plano de Ações Pedagógicas das atividades não presenciais de cada uma das instituições municipais de ensino, até a retomada das aulas presenciais.

Art. 2º - O Regime Especial para a oferta de atividades pedagógicas na forma não presencial, ofertadas pelas entidades educacionais, aplicar-se-á aos alunos da Educação Infantil, do Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e da Educação Especial, de acordo com as Deliberação 001/2020 CEE/CP e suas alterações.

§ 1º - Para a produção das atividades pedagógicas não presenciais, na modalidade Educação Infantil, os professores realizarão orientações por meio de recursos audiovisuais, publicados nos grupos de Whatsapp da turma e mídias sociais oficiais do município visando sugerir rotinas em consonância com o Projeto Político Pedagógico, com vistas ao desenvolvimento integral da criança, atendendo aos atos legais expedidos pelo Conselho Estadual de Educação, Conselho Nacional de Educação e Decretos Municipais.

§ 2º A elaboração das atividades pedagógicas não presenciais, Anos Iniciais do Ensino Fundamental, deverá fundamentar-se na Base Nacional Comum Curricular, Referencial Curricular do Paraná, Proposta Pedagógica Curricular (AMOP) e Projeto Político Pedagógico vigente.

§ 3º - Para a Educação Especial, deverão ser considerados na produção e adequação das atividades pedagógicas não presenciais, as especificidades do atendimento educacional especializado.

§ 4º - Para a elaboração das atividades pedagógicas não presenciais da instituição de ensino, Educação de Jovens e Adultos – EJA - Fase I, apoiar-se-á na Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010, que instituiu suas Diretrizes Operacionais.

Art. 3º- As atividades pedagógicas não presenciais são aquelas produzidas e utilizadas pelos professores das turmas de Educação de Jovens e Adultos - Fase I, Educação Especial, Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, para a interação com o aluno, por meio de apostilas impressas, materiais didáticos, kits pedagógicos, atividades complementares, orientações impressas, orientações audiovisuais ou visuais, estudos dirigidos, redes sociais, videoaulas, audiochamadas, videochamadas e outras assemelhadas, buscando a defesa da vida, a saúde física e mental, a manutenção do vínculo entre família e escola, sob a responsabilidade dos profissionais da educação, respeitando a legislação específica para o período e as orientações de distanciamento social.

§ 1º - As metodologias utilizadas na produção e adequação das atividades pedagógicas não presenciais serão aquelas pensadas pelos professores de cada turma, considerando os saberes e conhecimentos, os componentes curriculares, as possibilidades de interação com o aluno para mediação e orientação das atividades impressas ou seja, atividades de estímulo ao desenvolvimento, estudos dirigidos ou roteiros, indicação de leituras, projetos, pesquisas e exercícios para realização nos materiais didáticos;

§ 2º - As atividades pedagógicas não presenciais elaboradas pelos professores, poderão ser complementadas pelos meios digitais (redes sociais, videoaulas, chamadas de vídeo e áudio, links e outras de cunho pedagógico), bem como de orientação aos pais ou responsáveis legais, para o desenvolvimento das atividades com os alunos.

§ 3º - As atividades pedagógicas não presenciais deverão primar pelos objetos de conhecimentos já consolidados ou serem introduzidos de maneira gradual, visando o pleno desenvolvimento do aluno.

Art. 4º As atividades pedagógicas não presenciais, deverão ser disponibilizadas aos pais ou responsáveis legais, sob a responsabilidade da direção e equipe pedagógica de cada instituição de ensino, de acordo com o cronograma previamente elaborado pela mesma, com o aval de seu Conselho Escolar, evitando aglomerações e seguindo as normas sanitárias.

§ 1º Os pais ou responsáveis legais deverão retirar e devolver as atividades pedagógicas não presenciais, na instituição de ensino na qual a criança está matriculada, conforme cronograma predefinido.

§ 2º Caso os pais ou responsáveis legais não façam a retirada do material, caberá à escola esgotar todas as possibilidades de contato com a família do aluno, para a entrega do mesmo, além de realizar o registro em ata.

Art. 5º- As atividades retiradas de livros, sites, blogs, mídias em geral deverão ser devidamente referenciadas, para que as mesmas não sejam consideradas plágio.

Art. 6º - Os profissionais da área pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Formosa do Oeste, estão à disposição para orientações e eventuais esclarecimentos.

Art. 7º - Será assegurada a hora-atividade ao professor, durante o período de vigência do regime especial.



**CAPÍTULO II
DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DAS
ATIVIDADES PEDAGÓGICAS
NÃO PRESENCIAIS**

Art. 8º - Cada Instituição de Ensino deverá elaborar um Plano de Ações Pedagógicas para as atividades não presenciais.

Art. 9º - Para efeito de validação como período letivo, quando da oferta de atividades não presenciais, as instituições de ensino deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, protocolar junto ao Núcleo Regional de Educação de Assis Chateaubriand, requerimento, nos termos do Art. 6º da Deliberação 001/2020 do Conselho Estadual de Educação.

Art. 10 – Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura orientar às instituições de ensino sobre atos legais expedidos para esse período.

Art. 11 - Para efeito de base à produção, adequação e organização das atividades pedagógicas não presenciais, a direção da instituição de ensino deverá:

I – identificar os conteúdos das reuniões com a Secretaria Municipal da Educação ao corpo docente;

II - identificar aos docentes modelo do Plano de Aula Adaptado as atividades pedagógicas não presenciais;

III – identificar aos docentes o Plano de Ações Pedagógicas das atividades não presenciais;

IV - identificar aos docentes todas orientações e atos legais, encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

V - identificar aos pais ou responsáveis a importância da realização das atividades pedagógicas não presenciais.

VI – identificar aos pais ou responsáveis legais o início das atividades pedagógicas não presenciais, conforme Plano de Ações Pedagógicas Complementares;

VII – organizar a entrega e o recebimento das atividades pedagógicas não presenciais.

Art. 12 – Cabe ao Conselho Escolar de cada instituição de ensino, aprovar o Plano de Ações Pedagógicas Não Presencial.

Art. 13 - Cópia de toda documentação produzida pelas instituições municipais de ensino durante o período de regime especial, deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, para fins de comprovação e arquivamento.

**CAPÍTULO III
DOS REGISTROS DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS**

Art. 14 - As atividades pedagógicas não presenciais deverão estar organizadas em forma de apostilas impressas ou kits pedagógicos e submetidas ao controle de frequência e participação do aluno.

§ 1º Para garantir e validar a carga horária proposta, os registros deverão ser feitos com o máximo de transparência e fidelidade ao trabalho proposto, em:

I –apostilas produzidas pela instituição de ensino;

II - livros didáticos;

III – cadernos do aluno;

IV - portfólio das atividades enviadas;

V - fotografias;

VI - vídeos;

VII - registros audiográficos;

VIII –registros videográficos;

IX - relato dos pais ou responsáveis legais, quando houver;

X - caderno de anotações.

§ 2º As atividades pedagógicas não presenciais integrarão o processo de avaliação contínua e processual do estudante.

§ 3º - É de responsabilidade dos professores, o arquivamento de todo o material produzido durante o período de vigência do regime especial das aulas não presenciais;

§ 4º - As atividades pedagógicas não presenciais deverão ser diversificadas, considerando: a carga horária; a faixa etária e grau de dificuldade, evitando a sobrecarga do aluno e dos pais ou responsáveis legais, porém respeitando a autonomia do professor.

§ 5º - As atividades pedagógicas não presenciais deverão seguir a estrutura de Plano de Aula Adaptado, que deverá ser seguido enquanto perdurar o regime excepcional das aulas não presenciais.

Art. 15 - Cabe à instituição de ensino o preenchimento do Formulário de Acompanhamento das Atividades Pedagógicas Não Presenciais para que seja realizado o monitoramento periódico da entrega e devolução das atividades e atendimento de todos os alunos.

§ 1º - O formulário a que se refere o caput deste artigo, poderá ser utilizado como base para a validação das atividades efetivamente realizadas, assim como para auxílio na atualização, em momento oportuno, do Livro de Registro de Classe.

**CAPÍTULO IV
DO CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO ESCOLAR 2020**

Art. 16 – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Formosa do Oeste apresentará às instituições de ensino, proposta de Adequação do Calendário Escolar 2020, devidamente adequado, como garantia do cumprimento do ano letivo.

§1º - A proposta de adequação do Calendário Escolar 2020, de que trata o caput, será validado em momento oportuno, e:

I - a proposta de adequação do Calendário Escolar 2020 deverá ser usada apenas como suporte na produção das aulas não presenciais e cronogramas.

§ 2º - As orientações para fins de preenchimento no Livro de Registro de Classe serão oportunamente informadas.

§3º - O registro de notas e parecer descritivo serão oportunamente informadas.

Art. 17 - De acordo com Calendário Escolar 2020, já foram cumpridos no mês de fevereiro 14 dias e/ou 56 horas letivas e, no mês de março 13 dias e/ou 52 horas letivas, totalizando 27 dias e/ou 108 horas de efetivo trabalho com o aluno, em caráter presencial.

Art. 18 - Para os fins de cômputo de dias e horas letivas no ano letivo 2020, considera-se antecipação do recesso escolar previsto do mês de julho 2020, o período compreendido entre 20 a 31 de março.

§ 1º - Fica vedada a validação das ações pedagógicas remotas desenvolvidas pelas instituições de ensino durante o período de antecipação do recesso escolar.

Art. 19 - A organização das aulas não presenciais respeitará as determinações estabelecidas na Resolução n.º 1.249/2020 – GS/SEED, a Deliberação nº 01/2020 - CEE/PR e a Deliberação nº 02/2020 CEE/PR, Resolução 001/2020 SMEC, Decreto Municipal nº 093/2020.

§ 1º As atividades pedagógicas não presenciais, desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal da Educação e Cultura através das instituições de ensino, no período de suspensão

das aulas presenciais, serão validadas de acordo com as definições da Deliberação nº 001/2020 CEE/PR e suas alterações.

§ 2º Para a Educação de Jovens e Adultos - Fase 1, a organização da carga horária não presencial, deverá respeitar a formulação do Parecer CNE/CEB nº 29/2006.

CAPÍTULO V DAS MODALIDADES DE ENSINO

Seção I Da Educação Infantil

Art. 20 - A Educação Infantil, compreendida como primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 21 - As instituições de ensino que ofertam Educação Infantil, conforme disposto na Deliberação n.º 02/2020 – CEE/PR, estão autorizadas a ofertar, em caráter excepcional, regime especial, para a oferta de atividades escolares no formato não presencial.

§ 1º - As atividades pedagógicas não presenciais, poderão ocorrer por meio:

I – de orientações aos profissionais e familiares sobre cuidados e prevenção ao Coronavírus, Dengue, higiene, alimentação, sono, desfralde, a respeito da importância da rotina, autonomia, cuidado e organização dos pertences;

II – de sugestões de atividades pedagógicas, brincadeiras, vídeos, músicas, indicações de leituras e atividades lúdicas, pautadas na BNCC, Referencial Curricular do Paraná, Proposta Pedagógica Curricular e Projeto Político Pedagógico vigente, priorizando o desenvolvimento infantil de acordo com sua faixa etária;

III – do contato por ligação telefônica, Whatsapp, ou outros meios;

IV – da gravação audiovisuais;

V – da Proposta Pedagógica Curricular da Educação Infantil que tem como eixos norteadores as interações e as brincadeiras.

Art. 22 - A direção dos CMEIs estabelecerá cronograma para a retirada e devolução das atividades pedagógicas não presenciais, na própria instituição de ensino ao qual o aluno esteja matriculado, evitando aglomerações e respeitando as normas sanitárias.

Art. 23 - Para realização das atividades pedagógicas manuais, a instituição de ensino encaminhará às famílias, os recursos pedagógicos necessários na realização das mesmas.

Art. 24 - Todo material utilizado pelos professores no desenvolvimento das atividades pedagógicas, tais como sites, blogs, livros, apostilas e mídias em geral, deverá ser devidamente referenciado, para que as mesmas não sejam consideradas plágio.

§ 1º - É de responsabilidade dos professores, o arquivamento de todo o material produzido por ele e pelos alunos, durante o período de vigência do regime especial das aulas não presenciais;

Seção II Dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Art. 25- A organização dos componentes curriculares por meio dos objetos de aprendizagem considerará o disposto na Base Nacional Comum Curricular, Referencial Curricular do Paraná e no estudo e construção do Planejamento, estudado e produzido durante a primeira Semana Pedagógica, promovido pela Secretaria Municipal da Educação no início do ano de 2020.

§ 1º - As atividades pedagógicas não presenciais, terão por base os objetivos de aprendizagem já consolidados ou aqueles gradualmente apresentados aos alunos, podendo ser utilizados também, os cadernos, livros didáticos ou outros recursos necessário de forma complementar, sendo que estes materiais (caderno e livros) não serão entregues para correção, durante o regime especial.

I – a apostila quinzenal será composta por atividades diárias, que devem ser estudadas e respondidas pelo aluno, de acordo com as explicações dos professores e entregue à instituição de ensino, na data agendada, para correção e avaliação:

- a) os alunos serão avaliados ao realizarem as atividades disponíveis nas apostilas.
- b) as apostilas quinzenais, contendo as atividades impressas passarão pela validação docente e serão consideradas tanto a frequência quanto as avaliações, preenchidas pelos professores, em momento oportuno, no Livro de Registro de Classe.
- c) a frequência do estudante será registrada mediante interação no Grupo de Whatsapp, criado pelo professor da turma e entrega das apostilas quinzenais.

Art. 26 - As atividades pedagógicas não presenciais deverão ser produzidas e/ou adequadas pelos professores de cada uma das turmas de Anos Iniciais, e avaliadas pela equipe pedagógica de cada uma das instituições de ensino, para que somente após sua autorização, o material produzido, adequado e revisado possa ser impresso.

§ 1º - Os professores organizarão as atividades pedagógicas não presenciais, baseando-se na compilação dos objetivos de aprendizagem já consolidados ou aqueles gradualmente apresentados aos alunos, propondo práticas na postila quinzenal impressa, no caderno, no livro didático ou outros meios sugerido, considerando as informações mínimas contidas em seus Planos de Aula Adaptados.

§ 2º - Durante o período que perdurar o regime especial, os professores deverão realizar explicações e orientações diárias, sobre cada uma das atividades propostas na aula, de forma individual, objetiva, direta e de fácil entendimento, por meio dos grupos de Whatsapp, de acordo com o cronograma elaborado pela instituição de ensino.

I - em casos específicos, o professor providenciará material autoexplicativo no intuito de melhor orientar aos pais ou responsáveis legais na realizações das atividades propostas.

§ 3º - O conteúdo digital, deverá ser enviado sempre no mesmo horário, obedecendo o cronograma determinado pela instituição de ensino, previamente socializado aos pais ou responsáveis legais.

§ 4º - As apostilas quinzenais impressas, ou kits pedagógicos serão produzidos, enviados, recolhidos e avaliados enquanto perdurar o regime especial para a oferta de atividades pedagógicas na forma de aulas não presenciais, para as turmas dos anos iniciais do ensino fundamental.

Art. 27 - Poderão ser fornecidos às famílias, livros de literatura que estão nas instituições de ensino, ou livros digitais para realização atividades não presenciais.

§ 1º - Entende-se por sugestões de atividades nesse período de aulas não presenciais:

- I. aquisição e/ou aperfeiçoamento da leitura;
- II. leitura e registro por meio de produção de textos, fotos, desenhos ou colagem;
- III. para leitura e registro por meio de pesquisas;

§ 2º - Poderão ser sugeridas ainda, atividades complementares baseadas na indicação de que os alunos assistam filmes, para fins de introdução ou consolidação de determinado objetivo de aprendizagem ou ainda, pelo simples lazer.

§ 3º Poderão ser sugeridos às famílias, links de canais pedagógicos, como atividade complementar à introdução ou consolidação de determinado objetivo de aprendizagem.

Art. 28 - As instituições de ensino deverão organizar um cronograma de entrega das atividades pedagógicas não presenciais aos pais ou responsáveis legais, de forma gradativa, seguindo as medidas de distanciamento social e normas sanitárias.

§ 1º – O cronograma deverá ser divulgado nas mídias sociais, estar exposto nas entradas das instituições de ensino, assegurando sua ampla divulgação;

Art. 29 - Os professores que atendem às turmas de Sala de Recurso Multifuncional e Apoio Pedagógico deverão participar das produções ou adequações das atividades pedagógicas não presenciais, juntamente com corpo docente da instituição de ensino, adaptando-as para alunos que estão sob a sua responsabilidade, de acordo com o caput desta instrução normativa.

§ 1º - Os professores que atendem às turmas de Sala de Recursos Multifuncional e Apoio Pedagógico deverão mediar, orientar, sugerir e intervir nos encaminhamentos e adaptações necessárias, a fim de colaborar com os professores da sala regular, pais ou responsáveis legais, nas orientações da realização das atividades pedagógicas não presenciais.

Art. 30 - Os professores que atendem às turmas de Classe Especial deverão produzir as atividades pedagógicas não presenciais, adequando-as aos alunos que estão sob a sua responsabilidade, além de mediar, orientar, sugerir e intervir nos encaminhamentos junto a pais ou responsáveis legais.

Art. 31 - Os professores que atuam com os componentes curriculares de Ciências, Geografia, Arte e Educação Física deverão produzir atividades pedagógicas não presenciais, de acordo com o número de horas/aulas semanais em cada uma das turmas.

Art. 32 - A produção das atividades pedagógicas não presenciais, na forma de apostila impressa, deverá primar pela qualidade do conteúdo apresentado e pela estética, obedecendo às orientações dadas pela instituição de ensino.

Art. 33 - As atividades pedagógicas não presenciais, que compuserem a apostila quinzenal ou kit pedagógico estarão estruturadas por áreas do conhecimento, campos de experiências ou disciplina da série, sendo que cada uma delas têm competências específicas de área.

§1º - As atividades pedagógicas não presenciais deverão, preferencialmente, estar organizadas em forma de sequências didáticas.

§ 2º - As atividades pedagógicas não presenciais deverão, de acordo com o caput, abordar as temáticas atuais, tais como a pandemia, a dengue, entre outros.

Art. 34 – A fim de garantir que a totalidade dos alunos esteja recebendo material e orientações necessárias à execução das atividades pedagógicas, em forma de apostilas impressas, as instituições de ensino deverão atentar para:

§ 1º Em casos específicos onde os pais ou responsáveis legais não façam a retirada do material impresso, porém o solicitem, caberá à escola encaminhar arquivo para impressão, sobre a responsabilidade dos mesmos com a sua reprodução.

§ 2º - Em casos específicos onde os pais ou responsáveis legais não possuam meios para retirada das atividades quinzenais, a instituição de ensino realizará a entrega domiciliar;

§ 3º - Em casos específicos, onde os pais ou responsáveis legais não possuam acesso as mídias sociais, a instituição de ensino providenciará material autoexplicativo.

§ 4º - As atividades pedagógicas não presenciais impressas deverão ser produzidas e entregues em forma de apostila padronizada, além de entregues e devolvidas quinzenalmente, e:

I – as datas de entrega e devolução das apostilas poderão variar de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, afim de adequações de cronogramas com as Secretaria de Saúde ou Secretaria de Assistência Social.

§ 5º - Em casos específicos, onde os pais ou responsáveis legais se recusem a receber ou realizar as atividades pedagógicas não presenciais, a instituição de ensino, deve realizar registro em ata e cientificar ao Conselho Tutelar, por motivo de evasão escolar.

§ 6º - É de responsabilidade das instituições de ensino, cientificar aos pais ou responsáveis legais que a plena realização das atividades pedagógicas não presenciais são requisitos para a validação da avaliação e frequência.

Art. 35 - Todo material utilizado pelos professores na elaboração das aulas ou no desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais, tais como sites, blogs, livros, apostilas e mídias em geral, deverá ser devidamente referenciado, para que as mesmas não sejam consideradas plágio.

§ 1º - É de responsabilidade dos professores, o arquivamento de todo o material produzido, adequado e enviado por ele e, realizado e devolvido pelos alunos durante o período de vigência do regime especial. A isso inclui as interações, orientações, vídeos, conversas, fotos entre outras, nos grupo de Whatsapp das turmas.

Seção III Da Educação de Jovens e Adultos – EJA Fase I

Art. 36 - A disponibilização de atividades pedagógicas não presenciais, por meio de apostila impressa, aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos, acompanhará cronograma instituído pela instituição de ensino.

Art. 37 - Os estudantes pertencentes aos grupos de risco deverão receber e enviar o material por meio de familiares.

Art. 38 - Os diretores e equipe pedagógica das instituições de ensino que ofertam EJA, juntamente com o professor da turma, deverão manter contato com os estudantes, atendendo suas necessidades, a fim de evitar a evasão no retorno das atividades presenciais e ainda manter o contato e controle de entrega das atividades.

Art. 39 - Todo material utilizado pelos professores na elaboração das aulas ou no desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais, tais como sites, blogs, livros, apostilas e mídias em geral, deverá ser devidamente referenciado, para que as mesmas não sejam consideradas plágio.

§ 1º - É de responsabilidade dos professores, o arquivamento de todo o material produzido, adequado e enviado por ele e, realizado e devolvido pelos alunos durante o período de vigência do regime especial. A isso inclui as interações, orientações, vídeos, conversas, fotos entre outras, nos grupo de Whatsapp das turmas.

Art. 40 - As apostilas impressas serão produzidas, enviadas, recolhidas e avaliadas enquanto perdurar, em caráter excepcional, o regime especial para a oferta de atividades pedagógicas na forma de aulas não presenciais, para as turmas dos anos iniciais do ensino fundamental, educação especial e educação de jovens e adultos – fase 1.

Seção IV Da Educação Especial

Art. 41 - Conforme LDB 9394/96, no termo do Artigo 58, entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Art. 42 - Aos alunos matriculados em sala comum, Classe Especial ou Sala de Recursos Multifuncional, nas instituições da Rede Municipal de Ensino de Formosa do Oeste, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação serão disponibilizadas atividades pedagógicas não presenciais, adaptadas, com conteúdo flexibilizado, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei nº 9.394/96.

Parágrafo Único – Os pais ou responsáveis legais receberão orientações específicas dos professores de seus filhos e, se necessário do psicólogo e fonoaudiólogo, para garantir o melhor desempenho do aluno, na realização de atividades pedagógicas não presenciais.

Art. 43 - Serão encaminhadas atividades pedagógicas não presenciais aos alunos da Classe Especial, organizados nos termos da Seção II, Capítulo V, desta instrução, devendo os professores da turma e a coordenação pedagógica da instituição de ensino verificar qual nível corresponde melhor a cada aluno.

Art. 44 - Serão encaminhadas atividades adaptadas ou complementares aos alunos das Salas de Recursos Multifuncional.

Art. 45 - Os professores das instituições de ensino, poderão disponibilizar aos alunos, atividades para a complementação ou suplementação de suas necessidades acadêmicas.

Art. 46 - Os professores poderão flexibilizar aos alunos, o número de atividades encaminhadas.

Art. 47 - Os professores que atendem a Classe Especial deverão produzir as atividades pedagógicas não presenciais, adaptando-as para alunos que estão sob a sua responsabilidade;

Art. 48 – Os professores que atendem às turmas de Sala de Recursos Multifuncional deverão participar nas produções ou adequações das atividades pedagógicas não presenciais, juntamente com corpo docente da instituição, adaptando-as para alunos que estão sob a sua responsabilidade;

Art. 49 – Os professores atuantes nas turmas de Classe Especial ou Sala de Recurso Multifuncional deverão:

- I. escutar, acolher e orientar aos pais ou responsáveis legais na realização das atividades pedagógicas não presenciais, por meio de contato virtual, realizando os registros e devidos encaminhamentos;
- II. gravar vídeos para os alunos com orientações individuais e sugestões relacionadas as atividades pedagógicas não presenciais.
- III. enviar sugestões de atividades significativas de acordo com necessidades específicas do aluno em conformidade com o Planejamento Individual, por meio da comunicação virtual com os pais ou responsáveis legais,

Art. 50 – Os profissionais da Fonoaudiologia e Psicologia estarão realizando atendimentos individuais, em casos de extrema necessidade, de acordo com a demanda e desígnio da direção da instituição de ensino, respeitando as normas sanitárias.

CAPÍTULO VI DO SUPORTE PEDAGÓGICO

Art. 51 – Enquanto perdurar o regime especial para a oferta de atividades pedagógicas na forma de aulas não presenciais, os servidores que compõem as equipes pedagógicas das instituições de ensino e mantenedora estarão à disposição para a realização de orientações e esclarecimentos.

Parágrafo Único - Os servidores que compõem as equipes pedagógicas das instituições de ensino e mantenedora permanecerão à disposição da chefia imediata, para atuação de acordo com suas atribuições, quando convocado.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 - É vedado ao professor o encaminhamento de todo e/ou qualquer tipo de material diverso ao disponibilizado e previamente aprovado pela instituição de ensino, por meio das apostilas individuais impressas, em caráter de reposição, complementação ou suplementação.

§ 1º – Todas as atividades pedagógicas não presenciais disponibilizadas pelos professores, aos alunos, durante o período de regime excepcional, deverão constar em seus planos de aulas, devidamente avaliados e autorizados pela equipe pedagógica da instituição de ensino.

Art. 53 – Poderão ser disponibilizados, por parte da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, periodicamente para os profissionais da educação, em meios virtuais, textos, artigos, vídeos, propostas e sugestões de trabalho, reflexões e orientações, com o objetivo de qualificar as ações desenvolvidas, a fim de garantir a qualidade e continuidade dos atendimentos às alunos.

Art. 54 - Os casos omissos serão resolvidos por esta Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Formosa do Oeste.

Art. 55 - Esta instrução vigora a partir de 01 de abril de 2020.

Formosa do Oeste, 02 de junho de 2020.

Angela Roberta Neves de Brito Pinto
Secretária de Educação e Cultura
Port. 181/2018

EXTRATO ATA

PROCESSO Nº 131/2020
MODALIDADE PREGÃO Nº. 19/2020
ATA Nº24/2020

DATA: 16/06/20

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisições futuras de cestas básicas para atender o requerimento as Secretaria de Assistência Social e a Lei Municipal nº 910 de 18 de setembro de 2019, de acordo com as características descritas e repetidas no Termo de Referência e Edital.

ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

DETENTORA:

J M DE SOUZA - COMÉRCIO DE ALIMENTOS - ME

REGISTRADOS:

Lote	Item	Quant	Und.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	1	450,0	pct	Achocolatado em pó 400g. Validade mínima de 6 meses na contar da data do recebimento.	CHOCOMIL	3,37	1.516,50
1	2	900,0	pct	Açúcar cristal c/ 5kg 1ª linha. Embalados em sacos plásticos transparentes e atóxicos limpos, não violados resistentes. A embalagem deve conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade. Validade mínima de 6 meses na contar da data do recebimento.	DOCESUCAR	8,12	7.308,00
1	3	900,0	pct	Arroz agulhinha, polido, classe longo fino. Tipo 1 embalagem com 5 kg. Embalados em sacos plásticos transparentes e atóxicos limpos, não violados resistentes. A embalagem deve conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade. Validade mínima de 6 meses na contar da data do recebimento.	DELICIOSO	10,94	9.846,00
1	4	900,0	pct	Biscoito doce, sabor tipo leite e maisena - 370gr. Validade mínima de 12 meses a contar da data do recebimento.	NINFA	3,31	2.979,00
1	5	450,0	pct	Biscoito salgado de água e sal - 370 gr. Validade mínima de 12 meses a contar da data do recebimento.	NINFA	3,31	1.489,50
1	6	450,0	pct	Café em pacote com selo de controle de qualidade, embalado a vácuo, 1ª linha c/ 500 gramas	DUALIS	6,35	2.857,50
1	7	900,0	lta	Extrato tomate concentrado, c/ no mínimo 340g 1ª linha. Validade mínima de 6 meses da data de recebimento.	BONARE	3,02	2.718,00
1	8	1.350,0	pct	Feijão carioca, tipo 1, última safra, com no mínimo 1 KG, com grãos inteiros, limpos e sem resíduos de sujeiras ou carunchos. Validade mínima de 12 meses da data de recebimento.	DELICIOSO	6,95	9.382,50
1	9	450,0	pct	Fubá fino enriquecido com ferro e ácido fólico c/ no mínimo 1kg. Validade mínima de 6 meses da data de recebimento.	SILOTI	2,97	1.336,50
1	10	900,0	pct	Macarrão espaguete nº8 de sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos, corantes naturais: urucum e cúrcuma.	NINFA	4,23	3.807,00

				Pacote com 500gr. Validade mínima de 6 meses da data de recebimento.			
1	11	900,0	pct	Macarrão parafuso de sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos, corantes naturais: urucum e cúrcuma. Pacote com 500gr. Validade mínima de 6 meses da data de recebimento.	NINFA	4,23	3.807,00
1	12	2.250,0	lta	Óleo de soja refinado, tipo 1 - 900ml. Validade mínima de 6 meses da data de recebimento.	COAMO	3,37	7.582,50
1	13	900,0	pct	Sal refinado iodado 1kg. Validade mínima de 6 meses da data de recebimento.	UNIÃO	1,25	1.125,00
2	1	50,0	pct	Achocolatado em pó 400g. Validade mínima de 6 meses na contar da data do recebimento.	CHOCOMIL	4,64	232,00
2	2	100,0	pct	Açúcar cristal c/ 5kg 1ª linha. Embalados em sacos plásticos transparentes e atóxicos limpos, não violados resistentes. A embalagem deve conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade. Validade mínima de 6 meses na contar da data do recebimento.	DOCESUCAR	11,15	1.115,00
2	3	100,0	pct	Arroz agulhinha, polido, classe longo fino. Tipo 1 embalagem com 5 kg. Embalados em sacos plásticos transparentes e atóxicos limpos, não violados resistentes. A embalagem deve conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade. Validade mínima de 6 meses na contar da data do recebimento.	DELICIOSO	15,02	1.502,00
2	4	100,0	pct	Biscoito doce, sabor tipo leite e maisena - 370gr. Validade mínima de 12 meses a contar da data do recebimento.	NINFA	4,55	455,00
2	5	50,0	pct	Biscoito salgado de água e sal - 370 gr. Validade mínima de 12 meses a contar da data do recebimento.	NINFA	4,55	227,50
2	6	50,0	pct	Cafê em pacote com selo de controle de qualidade, embalado a vácuo, 1ª linha c/ 500 gramas	DUALIS	8,71	435,50
2	7	100,0	lta	Extrato tomate concentrado, c/ no mínimo 340g 1ª linha. Validade mínima de 6 meses da data de recebimento.	BONARE	4,15	415,00
2	8	150,0	pct	Feijão carioca, tipo 1, última safra, com no mínimo 1 KG, com grãos inteiros, limpos e sem resíduos de sujeiras ou carunchos. Validade mínima de 12 meses da data de recebimento.	DELICIOSO	9,49	1.423,50
2	9	50,0	pct	Fubá fino enriquecido com ferro e ácido fólico c/ no mínimo 1kg. Validade mínima de 6 meses da data de recebimento.	SILOTI	4,06	203,00
2	10	100,0	pct	Macarrão espaguete nº8 de sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos, corantes naturais: urucum e cúrcuma. Pacote com 500gr. Validade mínima de 6 meses da data de recebimento.	NINFA	5,81	581,00
2	11	100,0	pct	Macarrão parafuso de sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos, corantes naturais: urucum e cúrcuma. Pacote com	NINFA	5,81	581,00

				500gr. Validade mínima de 6 meses da data de recebimento.			
2	12	250,0	lta	Óleo de soja refinado, tipo 1 - 900ml. Validade mínima de 6 meses da data de recebimento.	COAMO	4,63	1.157,50
2	13	100,0	pct	Sal refinado iodado 1kg. Validade mínima de 6 meses da data de recebimento.	UNIÃO	1,72	172,00

Total estimado da aquisição	64.255,00
------------------------------------	------------------

VALIDADE: A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURAS: LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR - Prefeito - MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

J M DE SOUZA - COMÉRCIO DE ALIMENTOS - ME / ELEANDRO PAULA DE SOUZA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 168/2020

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando de interesse da Administração e requerimento da servidora protocolado sob o nº 3060/2020.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER a servidora pública Municipal **Aline Pacheco de Assis**, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, suas férias regulamentares, referente ao período de 16/03/2019 à 16/03/2020, a serem usufruídas a partir de 15/06/2020 à 15/07/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, 16 de Junho de 2020.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 169/2020

Luiz Antonio Domingos de Aguiar, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando interesse da Administração.

R E S O L V E :

Art. 1º - Interromper as férias do servidor **José Biló Junior** no dia 15/06/2020, concedida através da portaria nº 156 de 22 de Maio de 2020, assegurando-lhe, porém o direito de usufruir oportunamente o período remanescente.

Art. 2º - Esta Portaria Entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Paço Municipal, aos 16 de Junho de 2020.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar

Prefeito Municipal